



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023104/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
Processo LC n.º 113 – Homologado em 06/07/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RAFAGNATTO BOMBAS INJETORAS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: RAFAGNATTO BOMBAS INJETORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.406.878/0001-23, com sede na Rod. BR 163/272, s/n, Trevo do município de Guaíra - PR, CEP: 85.980-000, neste ato representada pela sócia, a Sra. Regina Celi Rafagnatto da Rocha, portadora da célula de identidade nº 3.614.738-5 e do CPF nº 492.830.739-91, residente e domiciliada em Guaíra – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de retifica a ser realizada no motor do Britador móvel de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	ALINHAR BIELAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL	SERVIÇO	6	32,25	193,50
2	1	BALANCEAR VIRABREQUIM COM VOLANTE MWM D229/225/SPRINE/X10 60	SERVIÇO	1	481,60	481,60
3	1	CORRIGIR ASSENTO CAMISA MWM D229/225/SPRINT/X10 6CIL	HORAS	6	130,00	780,00
4	1	DESMONTAGEM PARCIAL DE MOTOR	HORAS	1	270,00	270,00
5	1	EMBUCHAR COMANDO DE VÁLVULAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	1	191,35	191,35
6	1	EMBUCHAR E MANDRILHAR BUCHAS DAS BIELAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	HORAS	6	90,00	540,00
7	1	ESMERILHAR VÁLVULAS MWM	HORAS	12	13,97	167,64



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		D229/225/SPRINT/X10 6CI				
8	1	JATEAR/DESCARBONIZAR CABEÇOTES MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	6	17,00	102,00
9	1	LIMPEZA QUÍMICA COMPLETA MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	HORAS	1	374,10	374,10
10	1	MONTAGEM DE MOTOR COMPLETA MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	1	2490,00	2.490,00
11	1	MONTAR VÁLVULAS DIESEL DIVERSOS	HORAS	12	9,00	108,00
12	1	PINTURA DO MOTOR MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	1	180,60	180,60
13	1	PLAINAR CABEÇOTE MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	HORAS	6	63,00	378,00
14	1	PLAINAR COLETOR ESCAPE DIESEL 6CIL	SERVIÇO	1	298,85	298,85
15	1	PLAINAR FACE DO BLOCO MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	HORAS	1	481,60	481,60
16	1	POLIR COMANDO DE VÁLVULAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	HORAS	1	129,00	129,00
17	1	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	1	940,00	940,00
18	1	RETIFICAR FERRO DAS BIELAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	HORAS	6	98,00	588,00
19	1	RETIFICAR SEDES MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	12	15,00	180,00
20	1	RETIFICAR VÁLVULAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	5	15,00	75,00
21	1	SUBSTITUIR GUIAS MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	12	15,00	180,00
22	1	SUBSTITUIR SEDES MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	12	32,25	387,00
23	1	TESTE DE MOLAS DINAMÔMETRO MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	12	7,52	90,24
24	1	TESTE DE TRINCAS DE CABEÇOTE MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	1	212,85	212,85
25	1	TORNEAR PISTÕES MWM D229/225/SPRINT/X10 6CI	SERVIÇO	6	45,00	270,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 025/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, por meio da fiscal de contratos, Sra. Daiana Cristina Lehr.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 10.089,33 (dez mil oitenta e nove reais e trinta e três centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039190099999700	Retífica e recuperação de motores	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

- a) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Prazos e Entrega

Retirada do motor deverá ser realizada imediatamente e/ou no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, nas dependências da oficina do Parque de Máquinas,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

anexo a Secretaria de Viação e Urbanismo de Pato Bragado e, em no máximo 20 (vinte) dias, deverá ser feita a entrega do motor, devidamente montado, em pleno funcionamento.

A entrega do motor montado e devidamente testado, em perfeito estado de funcionamento, deverá ser efetuado nas dependências do Parque de Máquinas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, localizada a Rua Florianópolis, 1249. Centro – Pato Bragado / PR. Cep: 85948-000. (45) 3282-1861.

Cláusula Décima Segunda – Do serviço

O Mecânico da municipalidade faz a retirada do motor na antiga fecularia da municipalidade, posterior realizará a desmontagem do motor nas dependências da oficina no Parque de Máquinas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, em seguida a empresa contratada pega o motor e leva até as suas dependências para fazer a limpeza química, análise de componentes, medidas, relação das peças, que serão adquiridas pela municipalidade, através da empresa com vínculo vigente pela tabela audatex (já mencionada anteriormente). Assim que as peças chegarem, a contratada pode realizar o serviço de retifica e montagem completa do objeto.

Cláusula Décima Terceira - Obrigações Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais, veículos, profissionais necessários à execução dos trabalhos, sem nenhuma cobrança de taxa ou valor extra;

A empresa contratada deverá custear ainda, toda despesa de transporte do motor e do colaborador responsável pelos serviços a serem prestados, bem como toda despesa com hospedagem e alimentação ou o que se fizer necessário para a conclusão desse serviço, se assim for necessário;

Colocar em serviço, pessoal devidamente capaz treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;

Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: 13º (décimo terceiro) salário, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

A Contratada deverá dar garantia do serviço de no mínimo 3 (três) meses, a contar da data de entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, sem a obrigatoriedade de HORAS para verificação;

Cláusula Décima Quarta – Obrigações da Contratante



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A contratante, através de seu mecânico responsável, realizará a retirada e a desmontagem inicial do motor do Britador móvel Marca Britamax, modelo 90-30 e deixará a disposição para a retirada pela contratada, na oficina do Parque de Máquinas, anexo a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

Relacionar e adquirir as peças a serem utilizadas para o serviço, com excelência de qualidade para a perfeita realização do serviço;

Estar à disposição da contratada, para prestar esclarecimentos, auxiliar, dar suporte em tudo que estiver ao seu alcance ou se fizer necessário.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 07 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**RAFAGNATTO BOMBAS INJETORAS LTDA - CONTRATADA
REGINA CELI RAFAGNATTO DA ROCHA**